Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

CONTRATO Nº 0035/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020/2024

O MUNICIPIO DA BARRA, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, situada à Avenida 02 de julho, 70, CEP 47.100- 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr. **ARTUR SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 75572303, expedida pela SSP-BA, CPF/MF no 274.739.616-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o a empresa **NP tecnologia e gestão de dados Ltda**, inscrita no CNPJ n. 07.797.967/0001-95, situada na rua Izabel A. Redentora, Centro nº 2356, sala 17 na cidade de São José dos Pinhais/Paraná, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato **INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2024**, com fundamento Artigo 72 e 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios e direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos concernentes a ferramenta tecnológica de "banco de preços" para instruir os processos administrativos, em consonância as exigências da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa de n. 73/2020 – SEGES/ME e Instrução Normativa de n. 65/2021 – SEGES/ME, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, com fundamento Artigo 72 e 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATADO:

Produto	**Licença**	**Usuários**		
Licença Banco de Preços	**05**	**05**	**R$ 11.960,00**	**R$ 59.800,00**

O valor dos serviços supracitados a serem pagos é de R$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I – O processo de pagamento será em parcela única, até 30 (trinta) dia após a emissão da nota fiscal;
II – O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.
III – O Contratado deverá prestar contas dos serviços realizados por meio da autorização da apresentação da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;
IV – O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

V - A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.
IV – A nota fiscal deverá vir acompanhada da autorização de serviços assinada pelo responsável do contrato, na secretaria mandante aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
AV. 02 DE JULHO, Nº 70, CENTRO - BARRA – BAHIA CEP: 47.100-000
CNPJ nº 13.880.703\0001-01

UNIDADE: 03.04.04 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO ADM. E FAZENDA
ATIVIDADE: 2012 – GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE: 5000000

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento das determinações do regulamento da contratação.

§01º. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei; §02º. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme preceitua o art.105 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES Os Profissionais ou as Empresas credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão de até 12 (doze meses);
c) Cancelamento do contrato;

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

7.1 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:
a) O atraso do início dos eventos;
b) Conduta irregular ou tratamento inadequado para com ao público;
c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do setor de fiscalização por parte Servidor da Prefeitura;

7.2 As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:
a) Reincidência nos itens do artigo anterior.
b) O não comparecimento injustificado no evento;
c) Comportamento inadequado, imoral;
d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

7.3 As Infrações passíveis de cancelamento do contrato:
a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
b) Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A desistência de quaisquer das partes, ocorrida com 05 (cinco) ou mais dias de antecedência em relação à data da apresentação pactuada, obrigará a desistente ao pagamento de multa equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a desistência ocorrer com antecedência inferior a 05 (cinco) dias, a multa será equivalente a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Se compromete apresentar todas as certidões, e nota fiscal para instruir processo de pagamento;
9.2 Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
10.2 - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
10.3 O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelos servidores das secretárias, especificados no **Decretos Municipais nº 204/2023 e 035/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Barra - BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme preceitua o art.92, § 1º da lei 14.133/2021.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barra - BA, 04 de março de 2024.

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.03.06 10:24:42 -03'00'

NP tecnologia e gestão de dados Ltda, inscrita no CNPJ n. 07.797.967/0001-95
Contratada

Testemunha:

Nome: _____

Nome:_____

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.013/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE FLORESTA AZUL E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

o Município de Floresta Azul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.904/0001-59, com sede Rua Presidente Dutra, nº. 4, nesta cidade de Floreta Azul, Estado da Bahia, neste ato representado pela Prefeita Gicélia de Santana Oliveira Santos, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 00.836.308-05 SSP/BA, CPF nº 079.932.005-63, residente e domiciliada nesta cidade aqui dominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 03/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº. 01/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R$11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor x Cecília Silva e Santos, denominado fiscal de contrato nomeado pela portaria nº. 003/2024, de 04 de Janeiro de 2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2006 Gestão das ações da Secretaria Municipal de Admnistração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recirso. 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº. 03/2024

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Camacãm, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Floresta Azul, 06 de Fevereiro de 2024

Municipio de Floresta Azul
Prefeita
Gicélia de Santana Oliveira Santos
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.02.06 18:11:35 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ _____(nome/CPF)
2._____ _____(nome/CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
13170
Pag. 1/1

Emissão	08/02/2024 15:46:29	02/2024	459042385
Número/Data RPS	18850 - 08/02/2024	-	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		
	NP TECNOLOGIA		
	07.797.967/0001-95	89419	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
	RUA IZABEL A REDENTORA,2356 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.005-010		
	EDIF LOEWEN SALA 1	41 37781700	faturamento@negociospublicos.com.br

Nome / Razão	MUNICIPIO DE FLORESTA AZUL		
CPF/CNPJ	14.147.904/0001-59		FLORESTA AZUL - BA
Endereço / CEP	TV DOIS DE JULHO,39 - CENTRO - FLORESTA AZUL - BA - 45.740-000		
Complemento		07381780019	comprasflorestaazul@gmail.com

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARACAO DE PRECOS PRATICADOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA.
PERIODO DE 12 MESES.
EMPENHO: 0000001/2024 CONTRATO 013/2024
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 464-2
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JU STIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVIC O, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Retencao IRRF (4,8%): R$ 574,08

Valor Liquido R$ 11.385,92

1.06 / 6204-0/00-01 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PIS	0,00	0,00	574,08	0,00	0,00

Valor dos Serviços	11.960,00		11.960,00
(-) Descontos	0,00	Tributação no Município	0,00
(-) Deduções	0,00		0,00
(-) Retenções	574,08	Nenhum	11.960,00
(-) Outras Retenções	0,00		2,00
(+) ISS Retido	0,00	Não	NÃO
(=) Valor Líquido	11.385,92	Não	239,20

Avisos

1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.

2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfse/ , com a utilização do Código de Verificação.

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://n.ba.gov.br/ppp/valid c.sefaz Código d mento: 5ddb1f79-6990-4428-b96 f59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
13396
Pag. 1/1

Emissão	23/02/2024 15:35:59	Competência	02/2024	Código de Verificação	459404479
Número/Série RPS	19076 - 23/02/2024	Número NFS-e Substituída	-	Município da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Prestador	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA				
Nome Fantasia	NP TECNOLOGIA				
CPF/CNPJ	07.797.967/0001-95	Inscrição Municipal	89419	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Endereço	RUA IZABEL A REDENTORA,2356 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.005-010				
Complemento	EDIF LOEWEN SALA 1	Telefone	41 37781700	E-mail	faturamento@negociospublicos.com.br

Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE IBIRAPUA				
CPF/CNPJ	14.210.389/0001-04	Inscrição Municipal		Município	IBIRAPUA - BA
Endereço	PCA LOURIVAL PEREIRA BARROS,01 - CENTRO - IBIRAPUA - BA - 45.940-000				
Complemento	PREFEITURA	Telefone	07381182665	E-mail	pmibi@uol.com.br

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARACAO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA.
PERIODO DE 12 MESES.
EMPENHO: 329 CONTRATO IL-IL-070-2024
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 464-2
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JU STIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVIC O, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Retencao IRRF (4,8%): R$ 574,08

Valor Liquido R$ 11.385,92

1.06 / 6204-0/00-01 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
0,00	0,00	574,08	0,00	0,00

Valor dos Serviços	11.960,00		11.960,00
(-) Descontos	0,00	Tributação no Municipio	0,00
(-) Deduções	0,00		0,00
(-) Retenções Federais	574,08	Nenhum	11.960,00
(-) Outras Retenções	0,00		2,00
(-) ISS Retido	0,00	Não	NÃO
(=) Valor Líquido	11.385,92	Não	239,20

Avisos

1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.

2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfse/ , com a utilização do Código de Verificação.

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://pm.ibi.gov.br/epp/validarDocumento.seam Código de verificação: 5ddb1f79-6990-4428-b96 4b3 f59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
13574
Pag. 1/1

Emissão	29/02/2024 17:39:32	02/2024	459580185
Número Rps	19254 - 29/02/2024	-	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		
	NP TECNOLOGIA		
	07.797.967/0001-95	89419	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
	RUA IZABEL A REDENTORA,2356 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.005-010		
	EDIF LOEWEN SALA 1	41 37781700	faturamento@negociospublicos.com.br

Nome / Razão	MUNICIPIO DE SAO FELIX DO CORIBE		
CPF/CNPJ	16.430.951/0001-30		SAO FELIX DO CORIBE - BA
Endereço	AV LUIS EDUARDO MAGALHAES,S/N - CENTRO - SAO FELIX DO CORIBE - BA - 47.665-000		
Contato		07734911433	prefeiturasfc.licita@gmail.com

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARACAO DE PRECOS PRATICADOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA.
PERIODO DE 12 MESES.
EMPENHO: 000314 CONTRATO 011/2024
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 464-2
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JU STIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVIC O, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Retencao IRRF (4,8%): R$ 574,08

Valor Liquido R$ 11.385,92

1.06 / 6204-0/00-01 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PIS				
0,00	0,00	574,08	0,00	0,00

Valor	11.960,00		11.960,00
(-) Desconto	0,00	Tributação no Município	0,00
(-) Dedução	0,00		0,00
(-) Retenção	574,08	Nenhum	11.960,00
(+) Outras	0,00		2,00
Isento	0,00	Não	NÃO
(=) Valor Líquido	11.385,92	Não	239,20

Avisos

1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfse/ , com a utilização do Código de Verificação.

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://... n.ba.gov.br/app/valid... c.seam (código d... documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96... 4b37... 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
12292
Pag. 1/1

Emissão	30/11/2023 18:28:02	11/2023	457007993
Número RPS	17975 - 30/11/2023	-	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

Prestador

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
NP TECNOLOGIA
07.797.967/0001-95 | 89419 | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA IZABEL A REDENTORA,2356 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.005-010
EDIF LOEWEN SALA 1 | 41 37781700 | faturamento@nagociospublicos.com.br

Tomador

EMPRESA SALVADOR TURISMO S A -SALTUR
CNPJ: 14.909.105/0001-72 | SALVADOR - BA
Endereço: AV ESTADOS UNIDOS,341 - COMERCIO - SALVADOR - BA - 40.010-020
Complemento: MEZANINO 1 E 2 AND | 07132027666 | saltur.licitacoes@gmail.com

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA E TREINAMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARACAO DE PRECOS PRATICADOS PELA ADMINISTRACAO PUBLICA, CONFORME METODO DE TRABALHO.
PERIODO DE 12 MESES.
EMPENHO: 2023NE002054 CONTRATO: 1268/2023
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.1622-5 CONTA 464-2
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Retencao IRRF (1,5%): R$ 179,40
Retencao PIS/COFINS/CSLL (4,65%): R$ 556,14

Valor Liquido R$ 11.224,46

1.06 / 6204-0/00-01 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PIS	COFINS	IRRF	CSLL	
77,74	358,80	179,40	0,00	119,60

Valor	11.960,00		11.960,00
(-) Desconto	0,00	Tributação no Município	0,00
(-) Retenção	0,00		0,00
(-) Retenção Federal	735,54	Nenhum	11.960,00
(-) Outras Retenções	0,00		2,00
(-) ISSQN	0,00	Não	NÃO
(=) Valor Líquido	11.224,46	Não	239,20

Avisos

1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfse/ , com a utilização do Código de Verificação.

Acesse em: https://... Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47

Processo: 19005e24 - Doc. 107 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ddb1f79-6990-4428-b96a-4c4b371b5f59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10
CENTRO
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 275	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 02 - GOVERNO PARTICIPATIVO
Ação: 2004 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte 1500 - Recursos não vinculados de Impostos - PM

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
1.669.037,92	11.960,00	1.657.077,92

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 006-2024I - Inexigibilidade de Licitação
Contrato: 025-2024 - 2024
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 1594 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Endereço: RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE CASTRO, 111 SL 1004 10 ANDAR
C.N.P.J/CPF: 07.797.967/0001-95
R.G.:
Bairro: CAMPO COMPRIDO
I.M.:
I.E.:
Cidade/UF: CURITIBA / PR
Banco:
Agência:
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA REFERENTE CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ASSINATURA E DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 01/02/2024

Valor: 11.960,00 (Onze Mil Novecentos e Sessenta Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 01/02/2024

RENAN BARROS
CPF: 81510114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:01/02/2024

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
MATRICULA: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO